

## Lei nº 25

Dispõe sobre a aquisição de impressos, livros e material de expediente e abre crédito especial.

A câmara municipal de Central de Minas decreta, e eu o Prefeito Municipal, decreto orgânico a seguinte lei: -

Art. 1º Fica o governo municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, os impressos, livros e material de expediente para o serviço interno da Prefeitura.

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário.

Art. 3º Retogada as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura Municipal, 4 de outubro de 1963

\* *Martinho Fortuna de Arruda*